



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLÁVIA RENATA FEITOSA CARNEIRO

**DIGNIDADE E PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM
PERSPECTIVA HISTÓRICA: DESAFIOS DA LEI N° 13.146/2015**

RECIFE

2020

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

FLÁVIA RENATA FEITOSA CARNEIRO

**DIGNIDADE E PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM
PERSPECTIVA HISTÓRICA: DESAFIOS DA LEI Nº 13.146/2015**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

Orientador: Prof. Dr. **Henrique Weil Afonso**

Coorientadora: Profa. Dra. **Flávia Danielle Santiago Lima**

RECIFE

2020

Resumo

A finalidade do presente trabalho é investigar a relevância da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, no tocante à concretização dos direitos humanos para a pessoa com deficiência. A análise inicia-se com uma passagem pelo conceito de deficiência e pela sua relação com os direitos humanos. Conta com uma metodologia qualitativa, exploratória, com a utilização de referencial bibliográfico e documental, além de comparação de hipóteses favoráveis e contrárias ao Estatuto, com apoio de artigos científicos, bem como de legislação já existente sobre o assunto. Neste trabalho, não há, de forma alguma, a pretensão de explorar o tema em sua totalidade, o que denota a necessidade de recorte e escolha de algumas questões pontuais. Assim, o estudo divide-se em duas partes: uma primeira mais básica, na qual se encontram questões conceituais e algumas referências históricas; e outra, que contempla discussões quanto a alterações legislativas emanadas do Estatuto. Observa-se que a referida lei, apesar de trazer grandes benefícios, ainda carrega muitas falhas que podem, em muitos casos, vir a prejudicar mais que proteger a pessoa com deficiência.

Palavras-chave: Estatuto; Pessoa com deficiência; Direitos humanos.

Abstract

This present paper aims to verify the importance of the Law n. 13.146/2015 (Statute of People with Disability), also known as Brazilian Law of Inclusion, related to the human rights realization for the person with disability. The analysis starts with a passage through the concept of disability and through its relation with human rights. It relies on a exploratory, qualitative methodology, with the use of a documentary and bibliographic reference, in addition to comparison of hypotheses for and against the Statute, with the scientific article support as well as the support of the existing legislation on the subject. In this paper, there is no intention at all in exploring the theme as a whole, which means the need of clipping and selecting some individual issues. Thus, the study is divided into two parts: the first one is more basic, in which there are conceptual issues and some historical references; and another which considers discussions regarding the legislative changes emanated from the Statute. It is observed that the law mentioned, although very beneficial, still has many failures which might, in a lot of cases, harms the disabled person more than protects.

Keywords: *Statute; Person with disability; Human rights.*

Resumen

La finalidad del presente trabajo es investigar la relevancia de la Ley n°13.146/2015 (Estatuto de la Persona con Discapacidad), también conocida como Ley Brasileña de Inclusión, en lo que respecta a la concretización de los derechos humanos para la persona con discapacidad. El análisis se inicia con un pasaje por el concepto de discapacidad y por su relación con los derechos humanos. Tiene en cuenta una metodología cualitativa, exploratoria, con la utilización de referencial bibliográfico y documental, además de comparación de hipótesis favorables y contrarias al Estatuto, con apoyo de artículos científicos, bien como de legislación ya existente acerca del asunto. En este trabajo, no hay, de forma alguna, la pretensión de explotar el tema en su totalidad, lo que denota la necesidad de recorte y escoja de algunas cuestiones puntuales. De esta manera, el estudio se divide en dos partes: una primera más elemental, en la cual se encuentran cuestiones conceptuales y algunas referencias históricas; y otra, que contempla discusiones en cuanto a alteraciones legislativas provenientes del Estatuto. Se observa que la referida ley, a pesar de traer grandes beneficios, aún carga muchas fallas que pueden, en muchos casos, venir a perjudicar más que proteger la persona con discapacidad.

Palabras-clave: Estatuto; Persona con discapacidad; Derechos humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO: AS LEIS PROTETIVAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A IDEALIZADA INCLUSÃO SOCIAL	11
1 CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO DIREITO HUMANO: DO MODELO CARITATIVO AO SOCIAL	16
1.1 Modelo Religioso ou Caritativo: o Deficiente Interpretado como Vítima	16
1.2 Modelo Médico: o Cuidado ao Deficiente enquanto Pessoa Acometida por Enfermidade	20
1.3 Modelo Social: o Tratamento Dispensado ao Deficiente na Condição de Pessoa	23
1.4 Conceito de <i>Deficiente</i> : do Não Reconhecimento ao Pleno Exercício de Direitos	30
2 HISTORICIDADE CONCEITUAL DOS DIREITOS HUMANOS: A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA EXCLUSÃO À TUTELA MULTINÍVEL	45
2.1 A Proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais como Afirmação da Dignidade: da Vulnerabilidade ao Acesso de Minorias	45
2.2 Da Idade Antiga à Contemporânea: os Caminhos Trilhados pela Pessoa com Deficiência	57
2.3 Direito da Pessoa com Deficiência, no Brasil, a Partir da Constituição de 1988	61
2.4 O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e sua Contribuição para a Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência	67
3 A LEI N °13.146/2015 E A POSSÍVEL MITIGAÇÃO DE BARREIRAS DE ACORDO COM O NOVO CONCEITO DE DEFICIÊNCIA	76
3.1 Capacidade Plena como Passo para a Respeitabilidade a Partir de um Novo Paradigma no Sistema Civilista	77
3.2 Alteração nas Leis de Licitações e de Improbidade Administrativa e sua Contribuição para o Direito Fundamental ao Trabalho	84
3.3 A Luta pelo Direito Fundamental à Educação da Pessoa com Deficiência e a ADI nº 5.357/2015	88
4 A NÃO DISTINÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PELO ESTATUTO E A INCERTEZA DE PROTEÇÃO JURÍDICA PLENA	98
4.1 O Afastamento das Incapacidades sem Distinção e os Hipotéticos Efeitos Adversos	98

4.2 A Necessidade de Análise do Caso Concreto quanto ao Estupro de Vulnerável e o Possível Prejuízo ao Deficiente Mental	105
4.3 A Alteração Legislativa e a Duvidosa Proteção Jurídica à Pessoa com Deficiência	109
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A LEI QUE AMPARA É A MESMA QUE DESABRIGA	114
REFERÊNCIAS	122

INTRODUÇÃO: AS LEIS PROTETIVAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A IDEALIZADA INCLUSÃO SOCIAL

O presente estudo tem por objetivo analisar se a Lei nº 13.146/2015¹ representou um auxílio ou mais um obstáculo ao alcance de aspirações e demandas, no Brasil, para inclusão social da pessoa com deficiência. A referida lei — destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania — trata-se do chamado *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, também conhecida como *Lei Brasileira de Inclusão*.

A escolha do tema surge pelo anseio de saber se, realmente, a Lei nº 13.146/2015, baseada nos princípios contidos na Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, seria capaz de funcionar como aliada desses indivíduos no enfrentamento de seus desafios diários. Esse desejo é oriundo do fato de, em virtude de ter casos em sua família, conhecer de perto algumas batalhas travadas pelas pessoas com deficiência.

Para fins deste trabalho, utiliza-se uma metodologia qualitativa, exploratória, com a utilização de referencial bibliográfico e documental, além de comparação de hipóteses favoráveis e contrárias ao Estatuto, com apoio de artigos científicos, bem como de legislação já existente sobre o assunto.

Investigar e analisar as associações entre a História e o Direito apresentam-se com grande notoriedade, especialmente diante da normatividade percebida em determinado contexto histórico como vivência pretérita que esclarece o presente. É necessário que as ações, os acontecimentos e as produções pretéritas relativas às práticas de regulamentação

¹ BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 17 set. 2018.

e controle social sejam revisitadas de modo crítico, a fim de que seja desenvolvido um novo prisma histórico das fontes, dos pensamentos e das instituições jurídicas.²

Esse assunto insere-se na história do direito num momento em que os direitos humanos se encontram ameaçados no Brasil, diante das recentes e iminentes reformas à Constituição da República Federativa do Brasil. Na melhor das hipóteses, vive-se um momento de insegurança jurídica. Se há uma legislação que se propõe a assegurar o mínimo de garantias a uma parcela mais vulnerável, é louvável averiguar se realmente ela serve ao que se propõe.

Neste trabalho, não há, de forma alguma, a pretensão de explorar o tema em sua totalidade, o que desemboca na necessidade de recorte e escolha de algumas questões pontuais. Assim, o estudo se divide em uma parte mais básica, que abrange os dois primeiros capítulos, nos quais encontram-se questões conceituais e algumas referências históricas; outra parte é formada pelo terceiro e pelo quarto capítulos, os quais contemplam discussões quanto a alterações legislativas emanadas do estatuto; e, finalmente, a conclusão, que traz uma análise e considerações finais.

A ideia do primeiro capítulo é apresentar, ao leitor, os principais conceitos de *deficiência* encontrados na literatura, partindo dos três modelos mais conhecidos, cuja noção se faz necessária para uma melhor compreensão do trabalho. Tem como fontes principais o *The Convention on the Rights of Persons with Disabilities: Training Guide*³, elaborado pelas Nações Unidas, e o Guia de Treinamento criado Harris e Enfield⁴. O

² WOLKMER, Antônio Carlos. Paradigmas, historiografia crítica e direito moderno. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, a. 28, n. 28, p. 55-67, 1994-5. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/9368>. Acesso em: 6 nov. 2019.

³ UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. Office of the High Commissioner. **The Convention on the Rights of Persons with Disabilities: Training Guide**. New York; Geneva: United Nations, 2014. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/CRPD_TrainingGuide_PTS19_EN%20-Accessible.pdf. Acesso em: 27 jun. 2019.

⁴ HARRIS, Alison; ENFIELD, Sue. **Disability, Equality, and Human Rights: a training manual for development and humanitarian**. London: Oxford, 2003. Disponível em: http://unipd-centrodirittumani.it/public/docs/31341_rights.pdf. Acesso em: 3 nov. 2018.

primeiro tópico fala sobre o modelo caritativo; o segundo, quanto ao médico; e o terceiro refere-se ao modelo social, atualmente mais adotado. A quarta subseção trata do conceito no tocante ao reconhecimento de direitos, que chegou às pessoas com deficiência, grupo que sempre foi colocado em posição de inferioridade social. A mobilização para aquisição de visibilidade política e defesa de seus direitos desencadeou-se a partir da década de 1960. Refletida na busca pela proteção dos direitos e promoção da autonomia, autodeterminação, independência, bem como na eliminação de barreiras, preconceitos ou discriminação de qualquer espécie, iniciou-se a luta pela mudança de paradigmas sociais.

O segundo capítulo objetiva trazer um histórico dos desafios enfrentados pela pessoa com deficiência, que remontam à Idade Antiga e se estendem aos dias atuais. Em seguida, é traçada uma linha do tempo da legislação protetiva à pessoa com deficiência, a partir da Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — a qual fora internalizada com *status* de Emenda Constitucional —, até chegarmos ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ao final do capítulo, são abordados os direitos das pessoas com deficiência, no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A proteção em plano internacional dá-se pela função primordial de fiscalização e controle dos deveres dos Estados-membros. Ao longo do tempo, vários documentos foram emitidos pela Organização das Nações Unidas (ONU): Carta das Nações Unidas, de 1945, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Dentre os organismos de proteção dos direitos humanos, considerou-se estudar o sistema americano, do qual o Brasil faz parte.

O terceiro capítulo apresenta posições doutrinárias que apontam algumas possíveis melhorias com a chegada da Lei nº 13.146/2015. A primeira seção do capítulo faz alusão à alteração de dispositivos do Código Civil de 2002, especialmente os relacionados à teoria

das incapacidades, à interdição e à curatela. Em seguida, explana sobre a reafirmação do direito fundamental ao trabalho, por meio de mudanças na lei de improbidade administrativa, bem como da adição aos critérios de desempate na lei de licitações, no que diz respeito ao cumprimento da Lei de Cotas para pessoas com deficiência nas empresas. O capítulo se encerra com abordagem sobre o direito fundamental à educação, o que perpassa pela judicialização dos direitos fundamentais, em especial sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.357/2015, interposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), entidade sindical de âmbito nacional representativa dos estabelecimentos privados de ensino, requerendo ao Supremo Tribunal Federal que declarasse a inconstitucionalidade dos artigos 28, § 1º, e 30, *caput*, da Lei nº 13.146/2015.

A análise continua com a exposição de concepções que apontam que a Lei Brasileira de Inclusão foi prejudicial ao deficiente — ou que, no mínimo, sejam motivo de alerta. A triagem apartou, primeiramente, das razões que colocavam em xeque o desafio da dignidade frente ao risco que a acompanha, especialmente derivadas da alteração no quesito da capacidade civil plena. O estreitamento dos pontos considera também as explanações mais encontradas quando das buscas no presente estudo. O primeiro argumento recai sobre a questão das incapacidades. Os autores utilizados neste arcabouço teórico afirmam que a dispersão das incapacidades sem a devida diferenciação pode ocasionar efeitos adversos. Outra alegação, ainda atinente a tais consequências, é a possível desproteção na seara do Direito Penal, no tocante ao estupro de vulnerável. Na última premissa, ao menos há uma preocupação com repercussões futuras, no que diz respeito à necessidade de análise do caso concreto.

Os princípios próprios do Estatuto não são estudados à exaustão, mas são citados quando necessários. Ao final da pesquisa bibliográfica e documental, são analisadas as

razões que defendem que o Estatuto da Pessoa com Deficiência proporcionou vitórias para as pessoas que dele farão uso, tendo como uma das principais a alteração da capacidade civil, o que tornou a incapacidade uma exceção. Esse ponto é um dos pontos mais polêmicos, o qual pode ser considerado tanto benefício quanto desvantagem. Há outros pontos considerados avanços em relação às esparsas legislações anteriores. Por outro lado, também são observados pontos que podem gerar inconvenientes e suscitar bastantes preocupações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A LEI QUE AMPARA É A MESMA QUE DESABRIGA

As pessoas com deficiência apresentam graus de dificuldade de inclusão, com uma multiplicidade de situações, que deve ser objeto de atenção rigorosa, tanto do legislador infraconstitucional como do administrador e do juiz. Por intermédio deste estudo, observou-se que o conceito de *deficiência* gradativamente passou da compreensão religiosa ou caritativa, com base em critérios discriminatórios; posteriormente para a biomédica, pautada tão somente por critérios médicos; até o modelo social, o qual considera, além das limitações do ser humano, o espaço em que ele está inserido. Juntamente com a mudança dessa perspectiva, o Direito, como disciplina dinâmica que acompanha as mutações sociais, alterou-se, e, com ele, a visão presa ao indivíduo e ao patrimônio passou a voltar-se à proteção da pessoa e de seus valores.

Observou-se que direitos humanos têm por finalidade assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio estatal e do estabelecimento da igualdade nos pontos de partida dos indivíduos, em dado momento histórico. Já a dignidade da pessoa humana, apesar de definição complexa, pode ser considerada como um valor fundamental.

O tratamento dispensado às pessoas com deficiência nem sempre foi tão digno e variou de acordo com a época. Nas eras Antiga e Medieval, elas eram sumariamente eliminadas. Entre os séculos V e XV, as incapacidades eram tidas como sinal de castigo de Deus. Na segunda metade do século XX, em resposta às crueldades cometidas pelo nazismo, surgiu a necessidade de criação de uma carta de princípios que congregasse valores éticos e universais atinentes à pessoa humana e à sua dignidade, a ser respeitada

por todas as nações. Então, a Organização das Nações Unidas foi criada em 1945, e, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada.

No âmbito brasileiro, a Constituição de 1988 já trazia, originariamente, alguns dispositivos de proteção ao deficiente, como a reserva de cargos para pessoas com deficiência, a permissão para criação de requisitos e critérios diferenciados de aposentadoria para pessoa com deficiência, atendimento educacional especializado, dentre outros. Nesse percurso, dentre decretos e leis nacionais, surge a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ou Convenção de Nova York. Foi incorporada ao ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, que foi o primeiro com *status* de emenda constitucional por ter seguido as regras estabelecidas no artigo 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe um novo conceito de pessoa com deficiência, que superou o conceito médico até então vigente. Para a caracterização de pessoa com deficiência, bastava uma análise médica (modelo médico): enquadrada em uma das situações determinadas em um decreto regulamentar, a pessoa era considerada com deficiência.

Observou-se que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos possui, na Convenção Americana (Pacto de São José da Costa Rica), o seu instrumento mais importante voltado para a proteção dos direitos humanos na América. E, para garantir os direitos previstos em tal texto, o Sistema Interamericano possui dois órgãos: a Comissão Americana de Direitos Humanos, que tem a função de promover a observância e a defesa dos direitos humanos, e a Corte, que exerce funções jurisdicionais e consultivas.

O caso de Damião Ximenes, em que o Brasil teve condenação inédita por tal Corte na obrigação de garantir e respeitar os direitos humanos — especificamente, à integridade da vítima e de seus familiares, bem como o direito às garantias e proteção judicial aos

familiares —, constituiu uma decisão histórica, no sentido de que foi a primeira vez que o tribunal julgou violação aos direitos de uma pessoa com deficiência mental, de modo que o País reafirmou a legitimidade e competência da Corte e o compromisso com o Sistema Interamericano.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que teve por base a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, veio a consolidar uma série de medidas voltadas à inclusão da pessoa com deficiência. A lei trouxe diversas alterações na legislação. Por meio do art. 114, revogou os incisos I a III do art. 3º do Código Civil. O primeiro, relativo aos menores de 16 anos, por tê-los incluído no *caput*. O inciso II referia-se aos que, por enfermidade ou deficiência mental, não apresentassem o discernimento exigido para a prática dos atos mencionados no *caput*. O inciso III tratava dos que, mesmo por causa transitória, não pudessem exprimir sua vontade, e que agora estão classificados como relativamente incapazes pelo art. 4º, III: “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

A Lei nº 13.146/2015 teve como finalidade promover os direitos humanos das pessoas com deficiência, propiciando a integração e inclusão destas na sociedade. Solidificou as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, que visa garantir a todas as pessoas com deficiência o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais de forma plena e equitativa.

No Brasil, a Constituição de 1988 já detalhava uma rede de instrumentos legais aptos a garantir a inclusão da pessoa com deficiência, de modo a cumprir o que prelecionam os tratados internacionais. Contudo, o desafio sempre presente consiste em dar efetividade à norma, com a viabilização de sua aplicação no plano fático por parte de

empregadores, de empregados, de governos e da sociedade em geral, sobretudo quanto à mitigação de preconceitos e à transposição de barreiras culturais.

Possivelmente, a maior dificuldade enfrentada, no caso do trabalhador, já não era de ausência de leis, mas de insuficiência de solidariedade social e consciência inclusiva por parte dos empregadores. Por essa razão, o estabelecimento de cotas, de legislação específica de direito do deficiente ao trabalho, além de políticas públicas para admissão de trabalhadores com deficiência, pode ser considerado salutar para o alcance da almejada dignidade da pessoa humana.

O julgamento da ADI nº 5.357/2015 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) reavivou o debate sobre a vulnerabilidade das pessoas com deficiência e os deveres de prestação do serviço educacional, nos termos do artigo 27 da Lei nº 13.146/2015, segundo o qual a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado.

Considerando a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, torna-se mister a compreensão de que educação da pessoa com deficiência é responsabilidade de toda a sociedade. Não é mais admissível o enfoque da deficiência como problema individual. A sociedade necessita adaptar-se, sobretudo a comunidade escolar precisa estruturar-se e aceitar a inevitável realidade das diferenças humanas.

O acesso à educação para pessoas com deficiência exige a problematização da igualdade de oportunidades para todos, remetendo ao debate sobre a necessidade de controlar processos de exclusão estrutural, seja nas escolas públicas, seja nas privadas. A decisão da referida ADI concluiu que o Estatuto da Pessoa com Deficiência compromete-se com ensino inclusivo, o que demanda atuação educacional a partir do paradigma da Convenção de que o convívio com a diferença é necessário ao acolhimento.

Nessa esteira, os estudantes, com ou sem deficiência, não podem ser excluídos da construção diária de uma sociedade receptiva. O STF admitiu expressamente o entendimento segundo o qual o ensino inclusivo é política pública que requer consciência histórica e compreensão dos resultados. No tocante à questão dos custos, não é possível curvar-se a argumentos que permitam o aprisionamento da Constituição e do mundo jurídico por razões de cunho econômico.

Nos termos do que foi decidido, o serviço educacional não pode conviver constitucionalmente com barreiras em relação às pessoas com deficiência, não existindo inconstitucionalidades na Lei nº 13.146/2015 ao englobar as escolas privadas no cumprimento de obrigações de adotar o sistema educacional inclusivo, com um conjunto de aprimoramentos dos sistemas educacionais para o favorecimento do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem em instituições de ensino, vedando-se a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

Certamente, houve diversas melhorias advindas do Estatuto. No entanto, com a finalidade de promover inclusão plena, identificam-se alguns pontos que podem mitigar a proteção para as pessoas com deficiência. O afastamento da incapacidade civil, por exemplo, contribuiu notadamente para o alcance da dignidade. Capacidade é regra, incapacidade é exceção.

É importante ressaltar, contudo, que uma das consequências dessa mudança é que, como as pessoas com deficiência interditas serão consideradas juridicamente relativamente capazes, não incidirá o benefício da suspensão da prescrição e decadência. No mesmo sentido, os atos praticados na ausência do curador serão anuláveis e não mais nulos, aplicando-se o disposto no artigo 171, I, do Código Civil de 2002, não se sujeitando mais ao artigo 198, I, do Código Civil de 2002. A prescrição e a decadência correrão

contra a pessoa com deficiência interditada, o que não ocorria antes das alterações provocadas pelo Estatuto.

O crime de “estupro de vulnerável”, previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, tem como finalidade assegurar a dignidade e a liberdade sexual de pessoas que não têm o necessário discernimento para o consentimento de atos dessa natureza. Dos classificados como vulneráveis, fazem parte as pessoas com deficiência mental.

Quando do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, os deficientes, inclusive mentais, no âmbito civil, foram excluídos do grupo de absolutamente incapazes. Tal alteração legal implica reflexão quanto a possíveis efeitos no campo penal, mais especificamente no que concerne ao ilícito de “estupro de vulnerável”.

A conexão entre o direito civil e o direito penal tem por base a interdisciplinaridade. É possível deduzir-se a conclusão razoável de que o enfermo mental sem discernimento pode vir a ser prejudicado, perdendo a proteção legal que, necessariamente, deve-lhe ser oferecida, sem deixar, contudo, de reconhecer a autonomia e a liberdade inerentes às pessoas com deficiência. O binômio liberdade/segurança passa a ser o desafio permanente após as alterações de capacidade proferidas pela Lei nº 13.146/15.

É inegável que as pessoas com deficiência são dignas de tratamento socialmente igualitário. Todavia, talvez o caminho não seja a mera alteração legislativa. As mudanças em tela, além de não serem bastantes, podem ocasionar insegurança jurídica ou até mesmo ser prejudiciais a ponto de causarem efeitos adversos. A exclusão das pessoas com deficiência do regime das incapacidades sem a devida observância das particularidades no caso concreto não assegura a sua proteção.

É insuficiente o fomento à igualdade mediante declarações ou textos legais, atribuindo hipotéticas faculdades a um ou outro grupo de pessoas. É indispensável a

criação de medidas de proteção mais adequadas, sob pena de se facilitar a dominação e a opressão, a exploração e até o abuso criminoso em várias áreas (sexual, patrimonial). A igualdade conferida de modo abstrato e geral pode transformar-se em periculosa desigualdade e acarretar um desequilíbrio destrutivo para os mais frágeis.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência revelou uma mudança de paradigma ao tratamento destinado às pessoas com deficiência. Evidenciou um avanço em relação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, ao considerar a pessoa com deficiência sujeito de direito, dotada de autonomia para deliberar quanto seu aspecto existencial, o que contribui sobremaneira para sua inclusão social. Porém, tal autonomia carrega consigo o desvalimento. Isso porque, a depender do tipo de deficiência, não há muitas razões para comemoração, haja vista a volatilidade da salvaguarda. Para criar uma sociedade que inclua, igualmente, pessoas com e sem deficiência, faz-se necessária a adoção de nova maneira de perceber e responder à deficiência.

As alterações no instituto das incapacidades podem representar grandes avanços ao tratamento das pessoas com deficiência, ao passo que, por conta dessas mudanças, em determinadas situações, como na realização de negócios jurídicos, as pessoas com deficiência tornaram-se mais vulneráveis. Vale ressaltar que a igualdade é uma utopia. Não existe nada igual, o que deve ser preservado é o direito de convivência em meio a tantas diferenças. A exclusão social com aparente inclusão é suplantada com a nova concepção para promoção da dignidade.

Ademais, a simples alteração legislativa não se pôs suficiente, como, por exemplo, na questão dos artigos 28 e 30 do Estatuto, os quais foram alvo de judicialização por meio da ADI nº 5.357/2015. Apesar de não ter prosperado a ADI, a legislação não se mostrou forte o suficiente por si só, o que pode ser um indício de fraqueza, mesmo diante dessa vitória para o direito fundamental à educação. O mesmo ocorre com o direito ao trabalho,

cuja legislação não confere plena garantia de direito assegurado, nem para a pessoa com deficiência nem para pessoa alguma.

Assim, o Estatuto trouxe inovações favoráveis e desfavoráveis aos interesses das pessoas deficientes, bem como algumas imprecisões que podem merecer complementação legislativa no intuito de aparar as arestas. Até que isso ocorra, o papel de suprir as lacunas ficará a cargo da doutrina e da jurisprudência, com sua importante contribuição para o aperfeiçoamento e a melhor interpretação da lei.

REFERÊNCIAS

A História de Brooke Ellison. Direção: Christopher Reeve. [S.l.]: 2004.

ALBRECHT, Gary L.; SEELMAN, Katherine; BURY, Michael. **Handbook of Disability Studies**. London: Sage, 2001. Disponível em: https://is.muni.cz/el/1423/podzim2017/SPR101/um/um/Gary_L._Albrecht__Katherine_De_lores_Seelman__Michael_Bury_Handbook_of_Disability_Studies.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protecao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf. Acesso em: 3 nov. 2018.

ARAUJO, Luiz Alberto David; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): algumas novidades**. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/o_estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_-_epcd.pdf. Acesso em: 3 nov. 2018.

ARAUJO, Luiz Alberto David; MAIA, Maurício. A efetividade (ou a falta de efetividade) da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. In: GONZAGA, Eugênia Augusta; MEDEIROS, Jorge Luiz de. (Orgs.). **Ministério Público, sociedade e a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018, 302 p.

AUGUSTIN, Ingrid. Modelos de deficiência e suas implicações na educação inclusiva. In: Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 9, 2012, Caxias do Sul. **Anais [...]** Caxias do Sul: UCS, 2012. p. 1-6. Disponível em: <http://www.espanholacessivel.ufc.br/modelo.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

AZEVEDO, Leide. Histórico da conquista dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil. **Portal Educação**, 2013. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/historico-da-conquista-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-no-brasil/47726>. Acesso em: 17 dez. 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em https://www.luísrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 30 out. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição, democracia e supremacia judicial**: direito e política no Brasil contemporâneo. 2012. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2017/09/constituicao_democracia_e_supremacia_judicial.pdf. Acesso em: 19 ago. 2019.

BICKENBACH, Jerome; DEGENER, Theresia; MELVIN, John; QUINN, Gerard; POSARAC, Aleksandra; SCHULZE, Marianne, SHAKESPEARE, Tom; WATSON, Nicholas. Entendendo a deficiência. In: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre a deficiência**. São Paulo: SEPcD, 2012. Disponível em: file:///G:/Relatorio%20mundial%20deficiencia%209788564047020_por.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 22 ago. 2019.

BONFIM, Simone Maria Machado. **A Luta por reconhecimento das pessoas com deficiência**: aspectos teóricos, históricos e legislativos. 2009. Dissertação (mestrado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), 2009. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/12496>. Acesso em: 16 jul. 2019.

BORGES, Gabriela Lira. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e as alterações à Lei nº 8.666/93. **Zênite**, 2015. Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia-e-as-alteracoes-a-lei-no-8-66693/>. Acesso em: 3 nov. 2018.

BORGES, Jorge Luis. **Borges Oral e Sete Noites**. São Paulo: Companhia das Letras, 1979, n.p.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.159/2019**. Dispõe sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1837451&filename=PL+6159/2019. Acesso em: 11 dez 2019. Texto Original.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta altera regras para reabilitação profissional e contratação de pessoa com deficiência.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/620630-proposta-altera-regras-para-reabilitacao-profissional-e-contratacao-de-pessoa-com-deficiencia/>. Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 4 jan. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm. Acesso em: 7 set. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 4 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 4 jan. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.623, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 17 maio. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm. Acesso em: 4 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8160.htm. Acesso em: 6 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Lei de Licitações). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm. Acesso em: 6 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm. Acesso em: 6 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm. Acesso em: 17 maio. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade 5357. Relator: Ministro Luis Edson Fachin. Brasília, 4 de agosto de 2015. **Acórdãos:** consulta à jurisprudência. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4818214>. Acesso em: 22 ago. 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **A Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/14394-a-organizacao-dos-estados-americanos>. Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Convenção Americana de Direitos Humanos: interpretada pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/ConvenoAmericanasobreDireitosHumanos10.9.2018.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; CABETTE, Bianca Cristine Pires dos Santos. Estupro de vulnerável diante do estatuto da pessoa com deficiência. Estupro de vulnerável diante do estatuto da pessoa com deficiência. **Revista Judiciária do Paraná**, a. 8, n. 15, 213-240, 2018. Disponível em: <http://www.revistajudiciaria.com.br/wpcontent/uploads/2018/08/Revista-Judiciaria-15.pdf#page=213>. Acesso em: 7 set. 2019.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012, n.p.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, 480 p.

CHINELLATO, Silmara Juny. Parte Geral; arts. 1º a 21. In: MACHADO, Costa (Org.); CHINELLATO, Silmara Juny (Coord.). **Código civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**. 10. ed. Barueri: Manole, 2017, p. 37-61.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, 559 p.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2012. n.p.

COSTA, Aline Maria Gomes Massoni da; BRANDÃO, Eric Scapim Cunha. **As alterações promovidas pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com deficiência) na teoria das incapacidades e seus consectários**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/3543964/artigo-interdicao.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2018.

COSTA, Klecyus Weyne de Oliveira. **A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência e o Regime das Incapacidades no Código Civil**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bib

li_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-MP-CE_v.01_n.01.04.pdf.
Acesso em: 16 set. 2019.

DANELUZZI, Maria Helena Marques Braceiro; MATHIAS, Maria Ligia Coelho. Repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), nas legislações Civil e Processual Civil. **Revista dos Tribunais Online**, v. 66, p. 1-18, 2016. Disponível em: http://www.civel.mppr.mp.br/arquivos/File/Artigo_Repercussao_EPD_Legislacoes_Civil_Processual_Maria_Helena_Marques.pdf. Acesso em: 3 nov. 2018.

DONIZETTI, Elpídio. Estatuto da Pessoa com Deficiência: proteção ou desamparo? JusBrasil, **2017**. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/07/19/estatuto-da-pessoa-com-deficienciaprotecao-ou-desamparo/>. Acesso em: 1 out. 2019.

DOUZINAS, Costa. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos direitos humanos. **Anuário**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2011. Disponível em: https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/Conferencia_Aberturax.pdf?1350490879. Acesso em: 3 jul. 2019.

FEMINELLA, Anna Paula; LOPES, Laís de Figueirêdo. Disposições Gerais: Da Igualdade e da não Discriminação e Cadastro-Inclusão. In: SETUBAL, Joyce Marquizein; FAYAN, Regiane Alves Costa. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Comentada**. 1. ed. Campinas: Fundação FEAC, 2017, 318 p.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: La ley del más débil**. Madrid: Trotta, 1999, 180 p.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. Do direito à educação. In: LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FERREIRA, Wallace. Justiça e reconhecimento em Nancy Fraser: interpretação teórica das ações afirmativas no caso brasileiro. **Perspectiva Sociológica**, v. 5, n. 1, p. 1-14, 2010. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:urhuH4EsCQ4J:https://www.cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/download/606/519+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 25 jan. 2020.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, 323 p.

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade da resistência. **Direito e Democracia**, v. 4, n. 2, p. 287-304, 2003. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2457/1683>. Acesso em: 23 jun. 2019.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, 477 p.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, 2002. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/118866>. Acesso em: 28 out. 2019.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14/15, p. p. 231-239, 2006.

FRÚGOLI JR., Heitor; TALHARI, Julio Cesar. Entre o tecido físico e social das cidades: entrevista com Sharon Zukin. **Rev. Bras. Ci. Soc.**, v. 29, n.84, p.7-24, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010269092014000100001&script=sci_abstract&tln g=pt. Acesso em: 30. abr. 2020.

GALINDO, Bruno. A inclusão veio para ficar: o direito antidiscriminatório pós-ADI 5357 e a educação inclusiva como direito da pessoa com deficiência. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 7, n. 13, p. 43-58, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/download/300/282/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

GALINDO, Bruno. Direito à liberdade: dimensões gerais e específicas de sua proteção em relação às pessoas com deficiência. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, 477 p.

GALINDO, Bruno. O direito antidiscriminatório entre a forma e a substância: igualdade material e proteção de grupos vulneráveis pelo reconhecimento da diferença. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão (Coords.). **Direito à diversidade**. São Paulo: Atlas, 2015, 617 p.

GONÇALVES, Francysco Pablo Feitosa; LIMA JUNIOR, Jayme Benvenuto. A proteção dos direitos da pessoa com deficiência na jurisprudência da Corte Interamericana e da Corte Europeia de Direitos Humanos. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, 477 p.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte especial. 14. ed. Niterói: Impetus, 2017, n.p.

HARRIS, Alison; ENFIELD, Sue. Disability, Equality, and Human Rights: a training manual for development and humanitarian. London: Oxford, 2003. Disponível em: http://unipd-centrodirittiumani.it/public/docs/31341_rights.pdf. Acesso em: 3 nov. 2018.

HARVEY, David. Direito à Cidade. **Lutas Sociais**, n.29, p.73-89, 2012. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

HAWKING, Stephen W. HAWKING, Stephen W. Preâmbulo. In: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre a deficiência**. São Paulo: SEPcD, 2012. Disponível em: file:///G:/Relatorio%20mundial%20deficiencia%209788564047020_por.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012, 670 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=destaques>. Acesso em: 22 jun. 2019.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006, 368 p.

LEITE, George Salomão. A dignidade humana e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, 477 p.

LEITE, Glauco Salomão. O sistema de cotas obrigatórias na administração pública e a pessoa com deficiência. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (Coords.). **Manual dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012, 477 p.

LIMA, Flávia Danielle Santiago. Democracia, inclusão e direitos sociais no Supremo Tribunal Federal: o julgamento da constitucionalidade da Lei Brasileira de Inclusão na ADI 5357. **Direito e Desenvolvimento**, v. 7, n. 13, p. 59-78. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/301>. Acesso em: 22 ago. 2019.

LOPES, Laís de Figueirêdo. Disposições Gerais. In: LEITE, Flávia Piva Almeida; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes; COSTA FILHO, Waldir Macieira da. (Orgs.) **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, 552 p.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER, Andrei. Sentidos da judicialização da política: duas análises. 2002. **Lua Nova**, n. 57, p. 113-133, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n57/a06n57>. Acesso em: 19 ago. 2019.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, 286 p.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Apresentação. In: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilhac&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 16 jul. 2019.

MARTINS, Sílvia Portes Rocha. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as alterações jurídicas relevantes no âmbito da capacidade civil. **Revista dos Tribunais**, v. 974, p. 225-243, 2016. Disponível em: http://www.civel.mppr.mp.br/arquivos/File/Artigo_Silvia_Portes_Rocha_Martins.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.

MEDEIROS, Clayton Gomes; RODRIGUES, Hanslilian Correia Cruz. A judicialização do direito à educação básica. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**, v. 20, p. 55-85, 2015. Disponível em: <http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/download/470/445>. Acesso em: 19 ago. 2019.

MELLO, Manoel Affonso. **Das sociedades anteriores à escrita ao início da civilização**. 3. ed. Recife: Água-marinha, 2001, 117 p.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Pensar**, v. 21, n. 2, p. 568-599, 2016. Disponível em: <http://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/5619/pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

MESQUITA, Raul; DUARTE, Fernanda. **Dicionário de Psicologia**. Lisboa: Plátano, 1996, n.p.

MONTEIRO, Josefa Isabel Cristina Alves. Estatuto da pessoa com deficiência lei 13.146/15: e seus reflexos na legislação brasileira. **Portal de Trabalhos Acadêmicos Faculdade Damas**, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <http://faculadadedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/500>. Acesso em: 16 dez. 2018.

MOYN, Samuel. O futuro dos direitos humanos. **SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos**, vol 11, n. 20, 2014, p 61-69.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados**: Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm. Acesso em: 19 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 3 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**, 09 de dezembro de 1975. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 3 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, 7 de junho de 1999**.

Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/o.Convencao.Personas.Portadoras.de.Deficiencia.htm>. Acesso em: 3 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 159**, de 1983. Convenção sobre a readaptação profissional e ao emprego de deficientes. Disponível em: http://www.abres.org.br/v01/legislacao_deficientes/convencao_n_159_sobre_reabilitacao_profissional_e_emprego_de_pessoas_deficientes_de_1_6_1983.pdf. Acesso em: 3 jul. 2019.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Acerca de la OAE: Quiénes somos**. Disponível em: http://www.oas.org/es/acerca/quienes_somos.asp. Acesso em: 3 jul. 2019.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaración de los Derechos del Retrasado Mental**, 20 de diciembre de 1971. Disponível em: http://www.oas.org/es/sedi/ddse/paginas/documentos/discapacidad/MARCOS-INTERNACIONALES/Declaracion_mental.pdf. Acesso em: 3 jul. 2019.

PAIM, Taynara Duarte. **O estupro de vulnerável sob a perspectiva do Estatuto da Pessoa com Deficiência**: lei nº 13.146/2015. 2017. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11841/1/21327962.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, 728 p.

QUIRINO, Lorraine Cristina; CHRISOSTOMO, Yasmin Batistela; EBAID, Augusta Rodrigues Westin. A nova perspectiva da incapacidade civil, à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Colloquium Socialis**, v. 01, n. esp. 2, p.95-100, 2017. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2017/suplementos/area/Socialis/01%20-%20Direito/A%20NOVA%20PERSPECTIVA%20DA%20INCAPACIDADE%20CIVIL,%20%20%20C3%80%20LUZ%20DO%20ESTATUTO%20DA%20PESSOA%20COM%20DEFICI%20C3%80%20ANCIA.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2018.

REICHER, Stella Camlot. Do reconhecimento da igualdade perante a Lei, da tutela, curatela e da tomada de decisão apoiada. In: SETUBAL, Joyce Marquezim; FAYAN, Regiane Alves Costa (Orgs.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Comentada**. Campinas: Fundação Feac, 2017. p. 241-258. Disponível em: https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Lei-Brasileira-de-Inclusao-da-Pessoa-com-Deficiencia_vol.II_.pdf. Acesso em: 28 set. 2019.

ROSSELATO, Telma Aparecida. **Portadores de deficiência e prestação jurisdicional**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2018, 252 p.

SANTOS, Débora de Oliveira. Capacidade Civil: **Mudança de paradigma promovida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13337/1/21405892.pdf>. Acesso em: 1 out. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda., 2015, 512 p.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Forum, 2016, 376 p.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Artigo 24: Educação. In: RESENDE, Ana Paula Crosara de; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Coords.). **A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência comentada**. 2018. Disponível em: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-earquivos/A%20Convencao%20sobre%20os%20Direitos%20das%20Pessoas%20com%20Deficiencia%20Comentada.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SHIMOSAKAI, Ricardo. A História de Brooke Ellison: Uma mãe, uma filha, uma viagem. **Turismo Adaptado**, 2002. Disponível em: <https://turismoadaptado.com.br/a-historia-de-brooke-ellison-uma-mae-uma-filha-uma-viagem/>. Acesso em: 2 nov. 2019.

SILVA, Carlos Roberto Lyra da; SILVA, Roberto Carlos Lyra da; VIANA, Dirce Laplaca. **Dicionário Ilustrado de Saúde**. 5. ed. São Caetano do Sul: Yendis, 2010, n.p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, 878 p.

SILVA, Otto Marques da. **A epopéia ignorada**: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje. São Paulo: Cedas, 1987, n.p.

SIMÃO, José Fernando. Estatuto da Pessoa com Deficiência causa perplexidade. **Consultório Jurídico**, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoadefficiencia-causa-perplexidade>. Acesso em: 26 set. 2019.

STOLZE, Pablo. É o fim da interdição?. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4605, 9 fev. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/46409>. Acesso em: 3 nov. 2018.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 8. ed. São Paulo: Forense, Método, 2018, n.p.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; NEVES, Isadora Ferreira. As influências do neoconstitucionalismo nos fenômenos do ativismo judicial e da judicialização da política no Brasil. **Revista da SJRJ**, v. 21, n. 39, p. 169-185, 2014. Disponível em: <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/490-2258-2-pb.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2020.

TOMAZETTE, Marlon; ARAÚJO, Rogério Andrade Cavalcanti. **Crítica à nova sistemática da incapacidade de fato segundo a Lei 13.146/15**: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42271/critica-a-nova-sistemica-da-incapacidade-de-fato-segundo-a-lei-13-146-15/1>. Acesso em: 3 nov. 2018.

TOMAZETTI, Isabel. **As alterações do instituto da incapacidade no código civil brasileiro à luz do estatuto da pessoa com deficiência: avanço ou retrocesso?** 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria, Caxias do Sul, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/12648/Isabel_Tomazetti.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 3 nov. 2018.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS Committee on the Rights of Persons with Disabilities. **Conference of States Parties to the Convention on the Rights of Persons with Disabilities: Fifth session**. Disponível em: http://www.un.org/disabilities/documents/COP/crpd_csp_2012_2.doc. Acesso em: 16 jul. 2019.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS Committee on the Rights of Persons with Disabilities. **General comment No. 7 (2018) on the participation of persons with disabilities, including children with disabilities, through their representative organizations, in the implementation and monitoring of the Convention**. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/7&Lang=en. Acesso em: 3 nov. 2018.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS Office of the High Commissioner. **The Convention on the Rights of Persons with Disabilities: Training Guide**. New York; Geneva: United Nations, 2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>

Documents/Publications/CRPD_TrainingGuide_PTS19_EN%20Accessible.pdf. Acesso em: 27 jun. 2019.

VENOSA, Sívio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017, n.p.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: lasinsurgencias político- epistémicas de refundar el Estado. **Tabula Rasa**, n. 9, 131-152, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a09.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2019.

WOLKMER, Antônio Carlos. Paradigmas, historiografia crítica e direito moderno. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, a. 28, n. 28, p. 55-67, 1994-5. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/9368>. Acesso em: 6 nov. 2019.